



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 59-07.2019.6.21.0138

Procedência: CASCA-RS (138ª ZONA ELEITORAL – CASCA)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE
CASCA-RS. RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela
homologação da revisão do eleitorado.**

1. Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Casca/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04v), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 1, de 23/01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2019.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 016/2019 (fl. 09 e verso) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 720 (setecentos e vinte) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 46). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 56 e verso) pela homologação da revisão e pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram.

O MM. Juízo da 138ª ZE proferiu sentença (fls. 58-59), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 65).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa eg. Corte (fl. 67), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 68).

2. Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Casca/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 720 (setecentos e vinte) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

3. Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Casca/RS.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL